



INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5436/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PADARIA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI a esta Casa Legislativa que disponha sobre a Criação do Programa Padaria Escola no âmbito do Município de Petrópolis conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - O PROGRAMA PADARIA ESCOLA é um programa profissionalizante e sócio educativo, destinado a capacitar profissionalmente os alunos, possibilitando a sua colocação no mercado de trabalho, além de ajudar no desenvolvimento sócio educativo.

Art. 2º - Este Programa irá atender a jovens na faixa etária de 16 a 21 anos, residentes no Município de Petrópolis, que pertençam a famílias de baixa renda e que sejam cadastradas na Setrac - Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º - Serão abertas vagas para a inscrição no programa, e os candidatos serão selecionados mediante a análise dos seguintes critérios:

I – Faixa etária entre 16 e 21 anos incompletos:

a - Baixo poder econômico;

b - Família composta por muitos membros;

c - Situação de risco social;

d - Pré-disposição ao trabalho;

e – Estar estudando na rede pública de ensino ou já ter concluído o ensino médio;

Art. 4º - O objetivo do Programa é:

I – A Capacitação dos jovens, através do cumprimento de um Currículo Básico, nas atividades de:

a - Noções de Padaria, etc;

b - Noções de confeitaria, etc;

c – Noções de lancheria, etc;

d – Noções de limpeza e higiene no serviço;

II – Gerar uma perspectiva na melhoria da qualidade de vida para os jovens;

III - Estimular a permanência na escola através da geração de renda;

IV – Despertar o interesse pela formação profissional;

V - Promover um trabalho sócio-educativo;

Art. 5º - As aulas terão a duração de 10 (dez) meses e serão ministradas nos turnos da manhã e da tarde, sendo a jornada de aprendizado de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, compatíveis com o horário escolar dos jovens.

Parágrafo único - Ao final dos 10 (dez) meses, o participante se aprovado nas aulas, mediante avaliação por escrito dos instrutores, fará jus a um certificado de conclusão com a indicação do período e a carga horária do curso.

Art. 6º - Mensalmente será atribuído a cada jovem uma bolsa-auxílio de aprendizagem estimada em meio salário mínimo, pagos até o décimo quinto dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo Único - A bolsa de aprendizagem não deverá gerar vínculo empregatício com a municipalidade.

Art. 7º - A produção de alimentos oriunda do Programa Padaria Escola poderá servir de suporte alimentar para as famílias dos alunos e demais famílias cadastradas junto a Setrac.

Art. 8º - O Município regulamentará esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Padaria Escola objetiva capacitar pessoas para o mercado de trabalho, além de oferecer condições de aprendizagem que serão úteis em seu sustento.

Os alunos do curso, que durará aproximadamente dez meses, se tornarão independentes até mesmo para estabelecer o seu próprio negócio, medidas sociais de absoluta relevância sobretudo pelo momento de crise econômica que assola a milhares de famílias em razão da escassez de trabalho após o início da Pandemia do Covid-19.

Além da capacitação profissional inquestionável a produção alimentícia oriunda do Programa Padaria Escola poderá servir de suporte alimentar para a família dos alunos.

Pela relevância social desta proposição peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente indicação legislativa.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador